



RDC 1000: alterações da Portaria 344/98 sobre receituários

Realização:
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Apresentamos a seguir as respostas para as perguntas do Webinar **RDC nº 1000/2025: alterações da Portaria nº 344/98 sobre receituários** realizado em 12/02/2026.

Seguimos à disposição nos nossos canais de atendimento: 0800-642-9782, e o sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.

Perguntas e Respostas

A gravação do webinar ficará disponível no Youtube e no site da Anvisa.

1. Gostaria de confirmar se a Receita comum em duas vias, contendo todos os dados obrigatórios previstos, realmente não poderá mais ser utilizada.

Resposta: Sim, as duas vias permanecem para o receituário físico. Vamos atualizar o modelo no site para ficar mais claro.

O art. 52 da Port. 344/98 permanece válido. Art. 52 O formulário da Receita de Controle Especial (ANEXO XVII), válido em todo o Território Nacional, deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, manuscrito, datilografado ou informatizado, apresentando, obrigatoriamente, em destaque em cada uma das vias os dizeres: "1ª via - Retenção da Farmácia ou Drograria" e, 2ª via - Orientação ao Paciente".

2. Devido a essas alterações dos artigos 84 e 85 da Port. SVS/MS nº 06/99.

Resposta: A "receita comum" foi excluída, deve ser seguido o modelo do site para a Receita de Controle Especial.

3. As farmácias e drogarias só passarão a aceitar NRs eletrônicas a partir de junho?

Resposta: A Anvisa divulgará amplamente a data a partir da qual poderão ser aceitas as Notificações de Receita no formato eletrônico. Essa data será divulgada até o dia 1º de junho de 2026.

4. Será obrigatório o uso do modelo de Receita de Controle Especial? Ou ainda será permitido o uso de receituário comum em duas vias, desde que contenha todos os dados obrigatórios? (questiono devido à mudança de redação dos artigos 84 e 85 da Port. SVS/MS nº 06/99 que removeram o trecho "ou receita comum").

Resposta: As Receitas de Controle Especial deverão conter todos os itens de preenchimento descritos no modelo disponibilizado no site.

5. Quando entrar a notificação eletrônica estiver totalmente implementada, ou seja, depois de 1º junho de 2026, a pergunta é: a) será possível ainda a impressão da "notificação A" pelo prescritor? b) a impressão da notificação A poderá ser realizada pela instituição (e não pelo prescritor)?
Resposta: a) sim b) a impressão de receituários físicos ainda continuará podendo ser feita pelas instituições.
6. Qual a previsão para que o sistema registre também a dispensação de receitas eletrônicas pelos estabelecimentos farmacêuticos?
Resposta: A previsão é que até 1º de junho de 2026. A Anvisa divulgará a data em que a ferramenta vai estar disponível.
7. As Receitas de Controle Especial devem a partir de amanhã seguir o novo modelo obrigatoriamente? Para prescrição e dispensação? ou poderão ser aceitas como as notificações serão até findar os talonários?
Resposta: Os receituários já impressos até 12/02 poderão ser aceitos por tempo indeterminado.
8. Com relação aos dados do fornecedor, pela dispensação (assinatura e data), pela redação da RDC 1000/2026 continua obrigatório, contudo, nos modelos de Receita de Controle Especial e Notificações, constantes no site da Anvisa, não há menção. Não seria melhor adequar estes modelos neste quesito também?
Resposta: Para as Notificações de Receita, essas informações constam no Anexo IX da port. 06/99 (carimbo). Para as RCE, as informações constam no modelo publicado no site.